



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

**LEI Nº. 013.12/2004**

**DATA: 08.12.2004**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para pagamento de Abono Salarial aos professores Municipais em efetivo exercício, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Rateio salarial, aos Profissionais do Quadro Permanente – Professores - do Magistério Municipal, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, para dar cumprimento ao disposto no art. 7º. “caput” da Lei Federal Nº. 9.424/96, de 24/12/96, em virtude de sobras ocorridas na aplicação dos 60% (sessenta por cento), dos recursos do Fundef, no decorrer do exercício de 2004.

Art. 2º. O valor a ser pago em forma de abono salarial é de R\$ 580,00(Quinhentos e Oitenta Reais), a cada professor do quadro do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental.

Art. 3º. Fica também, autorizado o executivo Municipal a efetuar pagamento de abono salarial no valor de que trato o Art. 2º desta Lei aos professores do quadro permanente do magistério em efetivo exercício da Educação Infantil, a ser pago com os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF, ou outros recursos da Educação.

Art. 4º. O abono a ser concedido nos termos da presente Lei, não será base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente e nem será objeto de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria e/ou pensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal, com a seguinte classificação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>
12.361.0028.2013	Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.366.0035.2015	Manutenção da Pré-escola
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.367.0036.2016	Manutenção de Classe Especial
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.365.0035.2017	Manutenção da Creche Municipal
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos oito dias do  
mês de Dezembro de dois mil e quatro.

**ANTONIO UDCENSKI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se.**  
**Em 08 /Dezembro/ 2004.**

  
**IVANIR RUFATTO**  
Chefe de Gabinete

